

**RESOLUÇÃO CGM Nº 316, DE 17 DE ABRIL DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE O MODELO DE ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO**

**O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as organizações, sejam particulares ou públicas, usam a medição de desempenho para obter uma visão interna e fazer julgamentos sobre a eficácia e eficiência de seus macroprocessos, programas e pessoas;

**CONSIDERANDO** que a avaliação de desempenho pressupõe a decisão sobre quais indicadores devem ser usados para medir o seu progresso em confronto com os objetivos e metas estratégicas, além de permitir sua acumulação e análise, bem como utilização para produzir a melhoria contínua;

**CONSIDERANDO** que qualquer sistema de medição de desempenho deve fornecer inteligência para todos os responsáveis pelo processo decisório e não constituir apenas uma coleta de dados; e

**CONSIDERANDO** que a criação de indicadores de desempenho, sua medição e avaliação devem ser um processo contínuo que sofra avaliações constantes com relação aos objetivos que se deseja alcançar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Modelo de Acompanhamento Estratégico com o objetivo de acompanhar e avaliar o desempenho dos setores da Controladoria Geral do Município, segundo o planejamento estabelecido pela Comissão de Planejamento – COPLAN da CGM.

**Parágrafo único** – Caberá à COPLAN a implantação dos indicadores da CGM, levando em consideração os seguintes aspectos a serem observados na identificação dos mesmos:

- I. assegurar que sejam limitados e enfoquem pontos críticos;
- II. que decorram do planejamento estratégico adotado;
- III. possam medir corretamente o produto ou serviço.

**Art. 2º.** Cada setor da Controladoria designará um servidor responsável pelo acompanhamento das metas do setor, inclusive pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

**Art. 3º.** Compete à Assessoria de Informações Gerenciais a consolidação dos dados apresentados pelos setores da CGM.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LINO MARTINS DA SILVA**  
**Controlador Geral do Município**